



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 84/2026

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, de acordo com a competência pela Portaria nº SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 3333101, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90060/2025, publicada no DOU de 18/02/2026, processo administrativo n. 00059.000651/2025-91, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de persianas, cortinas, controles remotos, motores, serviços de instalação/substituição, remoção, limpeza, manutenção e reinstalação, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação nº 90060/2025-SA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

E F GOMES PERSIANAS

CNPJ: 20.392.756/0001-30

Rua Montalverne, 53 - Bairro: Piratininga, Osasco -SP

CEP: 06230-020 / Telefone: (11) 95035-1877/(11) 2599-8344

E-mail: contato@brasflexpersianas.com.br

GRUPO	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1		Fornecimento e instalação de persianas verticais, giratórias e retráteis, com lâminas de 90 mm de largura em tecido com proteção blackout. Retirada de persiana existente, se necessário.				
	1	Especificação: Fornecimento e instalação de persiana vertical, giratória e retrátil, com lâminas de 90mm, sobreposição mínima das lâminas de 12 mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação. Tecido com proteção blackout composto, no mínimo, por 75 % de poliéster, cores a definir. Lâminas comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).	M²	500	100,00	50.000,00
	2	Fornecimento e instalação de persiana rolo (rolô) em tela screen micro perfurada de acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Retirada de persiana existente, se necessário.				
		Especificação: Persiana tipo rolo, com acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Confeccionada em tela screen micro perfurada de composição de 80% PVC + 20% fibra de vidro, peso médio por m²: 350 a 500 gramas, espessuras: 0,35 a 0,50 mm; translucidez de visão interna /externa: 85% em média, resistência aos raios UV: 6 – 7 Grados	M²	700	100,00	70.000,00

	Xenotest (100%), retenção de calor 70 a 95%, abertura de tramas: aproximadamente 5%; estabilidade dimensional: menor que 0,5%; tubo de recolhimento de 43 mm; controle de recolhimento através de corrente metálica, em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso, suavizando a subida e descida da persiana, na cor creme, branca ou a definir				
3	Fornecimento e instalação de persiana rolo (rolô) blackout com acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Retirada de persiana existente, se necessário. Especificação: Persiana tipo rolo com tecido blackout composto com 75% de PVC e 25% de fibra de vidro, tubo de recolhimento de 43 mm, de acionamento manual (ou passível de receber motor tubular 43mm); controle de recolhimento através de corrente metálica em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso suavizando a subida e descida da persiana, na cor creme, branca ou a definir.	M²	700	100,00	70.000,00
4	Fornecimento e instalação de motor Elétrico Tubular Monofásico Assíncrono 43mm, 50/60Hz, 6Nm para persiana tipo rolo. Retirada do existente, se necessário. Especificação: Motor Tubular 43mm, torque 6Nm, ~115W, 0,485 A, ø 35, 230V. Dimensão 35 x 70cm, ~28rpm, tempo térmico de 4 minutos, fator de proteção IP44; emissão de ruído menor que 50 db. Ref. Centerlux ou equivalente. Conector de junção entre persianas rolo em pvc. Acionamento por botoeira ou por controle remoto. Controle remoto universal 12 canais com suporte acoplável a ser aparafusamento em parede ou colado com fita dupla face.	UN	45	800,00	36.000,00
5	Controle remoto universal avulso para persiana motorizada. Especificação: Controle remoto universal para persiana motorizada com até 12 canais, com suporte acoplável a ser aparafusado na parede ou colado com fita dupla face. Referência: Centerlux ou equivalente.	UN	25	200,00	5.000,00
6	Fornecimento e instalação de cortina de linho. Retirada de cortina existente, se necessário. Especificação: Tecido de linho sintético, cor Off White, pregas macho de aproximadamente de 15 cm de largura, instalada em trilho suíço. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Correntes com puxadores para abrir a cortina, quando solicitado.	M²	800	90,00	72.000,00
7	Fornecimento e instalação de cortina blackout. Retirada de cortina existente, se necessário. Especificação: Tecido 100% poliéster, dupla face, cor Off White, franzida, instalada em trilho suíço. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Correntes com puxadores para abrir a cortina, quando solicitado	M²	800	90,00	72.000,00
8	Fornecimento e instalação de trilho suíço triplo. Retirada de trilho existente, se necessário. Especificação: Alumínio anodizado alongado, 7 cm de largura, 5 cm de altura com 4 corredores.	M²	400	47,00	18.800,00
9	Remoção, limpeza, manutenção e reinstalação de persianas verticais do tipo descrito no item 1.	M²	500	40,00	20.000,00
10	Remoção, limpeza, manutenção e reinstalação de persianas rolo do tipo descrito nos itens 2 e 3.	M²	700	40,00	28.000,00

11	Remoção, limpeza e reinstalação de cortina de linho do tipo descrito no item 6.	M²	400	40,00	16.000,00
12	Remoção, limpeza e reinstalação de cortina blackout do tipo descrito no item 7.	M²	400	50,00	20.000,00
TOTAL GRUPO 1 (R\$)					477.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Presidência da República.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.3. A proibição constante do item antecedente não impede a renovação dos exatos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que seja comprovado o preço vantajoso e ocorra dentro do prazo de sua vigência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente ou do instrumento substituto da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, é assinada eletronicamente pelas partes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

EVALDO FERREIRA GOMES

E F Gomes Persianas



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA GOMES**, **Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 10/07/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7610465** e o código CRC **ABAF84A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0